



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E A EMPRESA CTT OLKOSKI TERRAPLENAGEM - ME

Nº 129/16

Contratante: MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.451/0001-82, com sede administrativa à Rua Princesa Isabel, 114, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor Fernando Paulo Balbinot, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Contratada: CTT OLKOSKI TERRAPLENAGEM - ME, empresa com sede na Rua Carlos Augusto Frederich, nº 30 - Vila Capoeira, na cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob nº 16.693.328/0001-70, por representação legal de Cassio Tiago Talgatti Olkoski, portador da Carteira de Identidade sob nº 1073755281 expedida pela SJS e CPF sob nº 976.744.350-91, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Prestação de serviço com máquina do tipo trator de esteira, abaixo indicado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços de máquina tipo TRATOR DE ESTEIRA, 150 (cento e cinquenta) horas, com as seguintes características básicas mínimas: Lâmina angulável com no mínimo de 4 metros de corte, ripler trazeiro e peso operacional de no mínimo 18.000Kg, para prestação de serviços no Município de Barão de Cotegipe, conforme especificações e requisitos do edital.	150 Horas

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pelo edital do qual decorre e se vincula, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O preço justo e acertado que o contratante pagará à contratada será de **R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta reais)**, sendo o valor de **R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais)**, por hora-máquina para os serviços de trator de esteira.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até cinco dias após o encerramento do mês, proporcional à prestação dos serviços, mediante o preenchimento de planilha comprobatória e emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: Cabe à contratada a prestação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

arcando, para tanto, com todas as despesas que de tal ato advierem, tais como despesas com manutenção do equipamento, óleo diesel, lubrificante, transporte dos equipamentos até os locais onde serão prestados os serviços, consertos e recuperações dos equipamentos, despesas com remuneração e encargos dos operadores/motoristas, que deverão estar devidamente registrados, habilitados, treinados e usando todos os equipamentos de proteção individual e coletivo, e outras despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ou não neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O Município pagará as horas-máquina desde que relativas ao objeto do serviço, mediante preenchimento de planilha comprobatória.

Cláusula Terceira: O presente contrato vigorará até a realização das horas máquina indicadas no objeto deste certame.

Parágrafo Único: Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados de acordo com a necessidade do Município, inseridos no projeto referido, podendo ficar abaixo da quantidade estipulada ou até 25% acima.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentária: 2852-5: 10.01.22.661.0114.1044.4.4.90.51.99.00.00 Recurso: 1081

Cláusula Quinta: Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Sexta: O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com, no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

Cláusula Sétima: O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Oitava: Os serviços serão prestados pela contratada de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, sendo que a contratada, quando de cada solicitação, deverá dar início aos serviços em até três dias contados da solicitação.

Parágrafo Primeiro: O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado mediante solicitação, justificada, da contratada e aceita pelo Município.

Parágrafo Segundo: O Município, quando de cada solicitação de serviço, indicará à contratada o(s) local(is) e o(s) tipo(s) de serviço(s) a ser(em) realizado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

Parágrafo Terceiro: As horas máquina, para fins de pagamento, serão controladas pelo horímetro da máquina, mediante reenchimento de planilha comprobatória, em cada oportunidade.

Parágrafo Quarto: A contratada deverá fornecer a máquina, e os respectivos operadores, bem como ser responsável por todas as despesas referentes a prestação dos serviços, cabendo ao Município coordenar e fiscalizar os serviços e a indicar os tipos e locais onde os serviços deverão ser prestados.

Cláusula Nona: A máquina a ser utilizada na prestação dos serviços deverá ser operada, conduzida, por prepostos da contratada, integrantes de seu quadro e devidamente registrada, treinada, uniformizada e utilizando todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos.

Parágrafo Primeiro: Todas as despesas necessárias a prestação dos serviços objeto deste contrato, indicadas ou não neste instrumento, caberão, exclusivamente, à contratada. Ao Município caberá apenas o pagamento dos valores da hora máquina.

Parágrafo Segundo: O Município, nos termos e percentuais da legislação, efetuará a cobrança/retenção dos valores relativos ao INSS e ISSQN incidentes, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: A Secretaria Municipal de Obras efetuará o acompanhamento, controle e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula Décima: À contratada, em caso de infração legal ou contratual, poderá ser aplicadas as penalidades previstas na lei das licitações, sem prejuízo de outras responsabilizações e ressarcimentos por danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros.

Cláusula Décima Primeira: As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Barão de Cotegipe, 11 de Novembro de 2016.

Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

CTT Olkoski Terraplenagem - ME
CNPJ nº 16.693.328/0001-70
C/CONTRATADA

Publique-se.